



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 0068/2025



“DISPÕE SOBRE A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS E ESTABELECE CRITÉRIOS QUE AUTORIZA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA NAS EXIGIBILIDADES APÓS ADIMPLEMENTO DE CONDIÇÕES DO CREDOR, RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COMBINADO COM O ART. 1º, INCISO XII, DO DECRETO-LEI 201/67, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE, FUNDOS E AUTARQUIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo nas hipóteses em que presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que deverá ser observada a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1º, XII, do Decreto-Lei 201/67, é crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO que as despesas essenciais e indispensáveis para o funcionamento dos serviços tais como abastecimento de água, energia elétrica e telecomunicações, e o seu inadimplemento poderá ocasionar a interrupção dos mesmos, prejudicando o adequado atendimento a ser prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que determinados pagamentos são necessários à continuidade das atividades do Poder Público, tais como contrapartidas, pessoal, encargos, valores impostos por outros Poderes, que, ainda, a inexecução dentro do prazo acordado poderá gerar prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de ato público que regulamente os pagamentos em ordem cronológica e autorize as prioridades relevantes de interesse público, dentro das legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a intenção de seguir a ordem cronológica das exigibilidades, sob essas novas premissas;

DECRETA:

////////////////////

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Administração Direta, Indireta e sua Autarquia do Município de Bom Jesus do Norte, com o objeto de cumprimento ao previsto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art.115 da mesma Lei.

Art. 2º. O pagamento das obrigações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 3º. Consideram-se casos de relevante interesse público e de prioridade de pagamento pela Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus do Norte, as quais ficam autorizadas a quebra da ordem cronológica das exigibilidades:

- I – adiantamentos e pagamento de diárias;
- II – pagamentos de vencimentos e verbas indenizatórias de salários;
- III – pagamentos de obrigações tributárias ou encargos sociais;
- IV – dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas diversas ou decisões do Tribunal de Contas;
- V – publicação em veículos oficiais;
- VI – repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais;
- VII – devoluções de tributos municipais;
- VII – devoluções de transferências voluntárias;
- VIII – pagamentos decorrentes de contrapartida de convênios;
- IX – repasses ao Poder Legislativo;
- X – que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei nº 8.666/93, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações e restituições;
- XI – pagamentos oriundos dos serviços essenciais de água, energia elétrica, telefonia, internet, ou seja, os serviços essenciais decorrentes das concessões públicas;
- XII – pagamentos de concessões de bolsa de estudos a servidores, autorizado pela Lei nº 1.655/2004;
- XIII – passagens rodoviárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

-
- XIV – inscrições em cursos dos servidores públicos;
 - XV – remuneração dos estagiários;
 - XVI – seguro obrigatório e opcional de veículos;
 - XVII – repasse a Consórcios Público em quaisquer modalidades;
 - XVIII – pagamento de mensalidades de locação de sistemas utilizados para os trabalhos da Administração;
 - XIV – pagamento de artistas em eventos realizados pelo Município;
 - XV – convênios com Hospitais;
 - XVI – pagamento de despesas de manutenção do Corpo de Bombeiros e Rádio Patrulha – Polícia Militar.
 - XVII – pagamento de aluguéis sociais.

Art. 4º. Os responsáveis pelos pagamentos manterão o controle das obrigações a pagar, classificadas por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica, estabelecida pela data de liquidação das notas de empenho.

Art. 5º. Para o controle das obrigações a pagar de que trata o art. 4º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e/ou no contrato administrativo, devem vir precedidos de empenho e liquidação.

Parágrafo único. A ordem cronológica dos pagamentos em relação as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes recebidos, será estabelecida pela data da liquidação do empenho.

Art. 6º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade ou em desacordo com este Decreto, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, e devidamente justificado.

Parágrafo único. A suspensão da ordem cronológica, com o pagamento na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa devidamente publicada.

Art. 7º. A responsabilidade pela ordenação das despesas é de cada Secretário, relativamente à sua Secretaria.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o que dispõe o Decreto nº 0074, de 08 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MAIO DE 2025.

ANTONIO GUALHANO
AZEVEDO:7243059171
5

Assinado de forma digital por
ANTONIO GUALHANO
AZEVEDO:72430591715
Dados: 2025.06.02 18:16:07 -03'00'

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal